

**ATA DE CONTINUAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES,
INICIADA EM 12/04/2022 DO GRUPO DOM SEBASTIÃO REALIZADA EM
2ª CONVOCAÇÃO**

**PROCESSO Nº 1001400-91.2021.8.11.0041
1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ/MT**

Aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois (25/05/2022), às 13h30min, reuniram-se, em assembleia-geral de credores (AGC), de forma virtual, através da plataforma digital BEx (<https://agc.plataformabex.com.br/>), os credores das empresas P. V. LARA LEITE- CNPJ: 21.730.406/0001-08; LIANA DE LARA LEITE 07850280130 - CNPJ: 27.007.548/0001-10; PAULO VITOR LARA LEITE 00636911160 - CNPJ: 27.005.572/0001-10; P. L. - SERVICOS DE ALIMENTACAO LTDA - ME - CNPJ: 08.718.803/0001-98; DANIELA ALVES ROMAO LARA LEITE - EIRELI - ME - CNPJ: 11.169.395/0001-77; PIZZARIA LEITE LTDA - ME - CNPJ: 09.206.409/0001-33; PIZZARIA VG LTDA - ME - CNPJ: 09.642.376/0001-74; DOM SEBASTIAO FRANCHISING EIRELI - CNPJ: 29.569.493/0001-67.

Ato contínuo, a administradora judicial, EMÍLIA CARLOTA GONÇALVES VILELA - OAB/MT 13.206, apregou os presentes e encerrou a assinatura da lista de presença, reiniciando os trabalhos da Assembleia Geral de Credores, iniciada em 2ª Convocação, no dia 12 de abril de 2022.

De início, cumprindo a formalidade prescrita pelo art. 37 da LRE designou para secretariar a assembleia o Credor HSBC BANK BRASIL S.A, representado pelo seu procurador, Dr. WALLISSON DA SILVA GODOI, OAB/DF 51.693 não havendo qualquer impugnação entre os demais credores.

Esclareceu aos presentes que se trata de uma continuação do ato que teve início em 12 de abril de 2022, neste mesmo horário e local, sendo que todos os credores presentes naquela data saíram devidamente convocados da realização desta continuação de Assembleia de Credores.

Fez considerações gerais sobre a forma de condução dos trabalhos em assembleia, em meio virtual, e como os credores presentes deveriam proceder para fazer uso da palavra, requerendo que todos permanecessem com a câmera ligada durante o ato.

Registrou a presença da Recuperanda por meio de seu procurador, Dr. João Tito Schenini Cademartori Neto, inscrito na OAB/MT 16.289-B.

Encerrada a Lista de Presença, constatou-se a presença dos credores que participaram do ato que teve início em 12/04/2022.



A Administradora Judicial declarou reiniciada a ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES PARA DELIBERAÇÃO SOBRE O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL APRESENTADO PELAS EMPRESAS DO GRUPO DOM SEBASTIÃO.

Esclareceu aos presentes que a Ordem do Dia da Assembleia Geral de Credores consiste na votação pelos credores da aprovação, rejeição ou modificação do Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas devedoras.

Como forma de encaminhamento dos trabalhos a Administradora Judicial

explicou que seria primeiramente oportunizada a palavra ao advogado da Recuperanda para eventual explanação acerca do Plano de Recuperação Judicial apresentado. Após seria franqueada a palavra aos credores para também debater os termos do Plano de Recuperação Judicial, ocasião em que os credores poderiam, caso tivessem interesse, apresentar propostas modificativas do Plano. Na hipótese de modificação, as propostas alternativas seriam registradas antes de dar início a votação. Após os debates passar-se-á a votação do Plano, nas Classes TRABALHISTA, QUIROGRAFÁRIO E MICROEMPRESA / EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

Orientou novamente que, aqueles que tiverem interesse em se manifestar, devem acusar sua intenção no “chat”, e na ordem será aberto o microfone para cada um dos credores ou representantes para pronunciamento e deliberação.

Neste passo, o Administrador Judicial passou a palavra para o advogado da devedora, que se manifestou nos seguintes termos: parabenizou o trabalho da administração judicial, cumprimentou os devedores que confiaram no seu trabalho. Informou que o Plano de Recuperação é o que consta nos autos e que o ato de hoje é para que cheguem a um consenso. Requereu a inclusão de uma Cláusula no Plano de Recuperação Judicial exclusiva para a Classe Trabalhista, o qual passou a leitura:

Com a aprovação do plano, os credores trabalhistas sujeitos ao presente procedimento, com ou sem reclamação trabalhista em curso, transitada em julgado ou não, receberão seus créditos exclusivamente através da recuperação judicial, ficando impedidos de promoverem medidas de constrição através da justiça trabalhista, e principalmente, não poderão desconsiderar a personalidade jurídica das recuperandas e direcionar o recebimento aos sócios destas, dos créditos sujeitos à recuperação judicial.

Parágrafo primeiro: Na hipótese de algum credor trabalhista já ter logrado êxito na desconsideração da personalidade jurídica em face das recuperandas, tal procedimento será extinto automaticamente com a aprovação do presente plano, em razão da novação da dívida, e o crédito será imediatamente direcionado ao quadro geral de credores, tendo em vista que não se trata da previsão elencada no artigo 49, § 1º, da Lei 11.101/05.

Pleiteou novamente a inclusão desta Cláusula e devolveu a palavra a Administradora Judicial.

A Administradora Judicial informou que se trata de uma Cláusula modificativa do Plano de Recuperação Judicial e franqueou a palavra aos credores para deliberarem sobre o Plano e sobre o modificativo apresentado.

O representante do credor HSBC BANK BRASIL S.A, Dr. WALLISSON DA SILVA GODOI, questionou se o Plano continuaria o mesmo, somente com a inclusão dessa Cláusula, e solicitou a suspensão da assembleia pelo prazo de 5 a 10 minutos para que possa deliberar sobre uma possível proposta para a Recuperanda com seu cliente.

A representante do credor BANCO DO BRASIL, Dra. CAMILA FLAVIA CERUSSI MEHLBERG, gostaria de consignar proposta para análise pela recuperanda: Pagamento do seu crédito: 1- Deságio: Sem deságio; 2- Carência: 6 meses de carência; 3- Atualização do saldo devedor: TR + 0,50% ao mês, incidentes desde a data do pedido da RJ até a data da aprovação do PRJ em AGC. Os encargos serão incorporados ao valor de capital; 4- Encargos financeiros: TR + 0,80% ao mês, incidentes sobre o saldo devedor total a partir da aprovação do PRJ em AGC; a) Os respectivos valores de encargos financeiros incidentes no período de carência, serão incorporados ao saldo devedor de capital da operação; b) Os encargos financeiros calculados após o período de carência deverão ser pagos de forma integral, juntamente com as parcelas de capital; c) Referidos encargos básicos (correção/TR) e adicionais (juros/sobretaxa) serão calculados e capitalizados mensalmente a cada data base da operação, assim como no vencimento antecipado e na liquidação da dívida; 5- Forma de pagamento: serão devidas 60 parcelas mensais e consecutivas (Sistema SAC), acrescida dos encargos financeiros dispostos no item 4, os quais deverão ser pagos integralmente; 6- Inadimplemento: juros remuneratórios contratados para o período de adimplência, juros moratórios de 1% ao mês, multa de 2%, admitido pelo prazo máximo de 30 dias do vencimento da parcela. Após esse período, sem que haja e regularização do valor da parcela em aberto, o PRJ será considerado descumprido; 7-

Garantias: manutenção de todas as garantias anteriormente contratadas, mesmo considerando a novação da dívida que ocorrerá com a aprovação do plano de recuperação judicial; O Banco do Brasil S.A. discorda de qualquer tipo de novação das dívidas e extinção da exigibilidade dos créditos perante os coobrigados/fiadores/avalistas, conforme previsto no art. 49, § 1.º, da Lei 11.101/2005; 8- IOF: Na contabilização das operações incidirá IOF, na forma da legislação vigente; 9- Descumprimento de PRJ: Em caso de descumprimento do PRJ, deverá ser observado o art. 61º, § 1º de que a recuperação judicial será convolada em falência; 10 - Eventual alienação de ativos da recuperanda deve ser efetuada na forma do art. 142, inciso I, da Lei 11.101/2005, sendo que o Banco do Brasil S.A. se reserva o direito de não anuir em provável alienação de bens imóveis gravados com hipoteca em seu favor, conforme previsto no art. 50, § 1.º, da Lei 11.101/2005; 11- A Presente proposta não tem condão de caracterizar modificativo ao PRJ.

Na sequência foi oportunizada a palavra a Dra. EDUARDA DOS SANTOS PIRAJÁ, representante dos credores trabalhistas DAVID BOERV CALAZANS DE CARVALHO, QUESIA DE MELO LIMA e RONIMARCIO NAVES ADVOGADOS ASSOCIADOS que informou concordar com o modificativo apresentado pela recuperanda para a Classe.

Foi oportunizada a palavra a Dra. CAROLINA BARROS DE MENDONCA SANTOS, representante da credora ITAPEVA FUNDO DE INVESTIMENTOS, a qual apresentou proposta de pagamento no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com vencimento do boleto para o próximo dia 30/05.

A procuradora da credora CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Dra. MARIANA GUERINI DRESCH, se manifestou nos seguintes termos: A CAIXA se reserva na prerrogativa de cobrar a dívida dos sócios/avalistas/coobrigados, bem como manifesta sua discordância quanto ao impedimento de ajuizar qualquer crédito, executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral, penhorar bens e executar qualquer garantia real em relação aos mesmos. A CAIXA discorda da extinção das execuções judiciais e da liberação de penhoras e constrições legalmente constituídas (se for o caso).

O Dr. JOÃO HENRIQUE DE OLIVEIRA SOBRINHO, procurador da CONDOMINIO CIVIL PANTANAL SHOPPING apresentou a seguinte proposta alternativa: Valor de R\$ 170.000,00, correspondendo 31,4% do crédito da empresa CONDOMINIO CIVIL PANTANAL SHOPPING na presente Recuperação Judicial, devendo o pagamento ser realizado à vista e no prazo de até 15 dias após a aprovação do plano. No mais, com o aceite da presente proposta alterativa a empresa ora Recuperanda confere também a credora a mais ampla, plena, geral, irrestrita, rasa e irrevogável quitação acerca da relação jurídica havida entre as partes.

O Dr. JORGE LUIZ BARRETO LOMBARDI representante do Credor LOMBARDI E CIA, apresentou a proposta de pagamento de R\$ 140.000,00 em 10 parcelas de R\$ 14.000,00, com início dos pagamentos em 05 de junho de 2022.

Por fim, o Dr. WALLISSON DA SILVA GODOI, representante do credor HSBC BANK BRASIL S.A retomou a palavra e informou que não necessita mais da suspensão da AGC pois conseguiu contato com o seu cliente, apresentando a seguinte proposta: 1. Deságio no patamar de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o crédito submetido à RJ; 2. Carência: 12 meses a partir da homologação do PRJ; 3. Pagamento em 96 (noventa e seis) meses, após a carência; 4. Encargos: TR + 1% ao mês, a partir da aprovação do PRJ; 5. Preservação de todas as garantias, com a suspensão das ações e bloqueios durante o cumprimento do PRJ.

O procurador das recuperandas requereu suspensão de 15 minutos para análise das propostas realizadas pelos credores.

Suspensa a AGC até as 14h:15min (horário de Cuiabá).

Retomada a AGC, a Administradora Judicial passou a palavra ao advogado das recuperandas.

O Dr. João Tito questionou a Credora da Caixa Econômica Federal teria alguma proposta de acordo, tendo em vista que fez somente considerações sobre o plano pois não houve apresentação de proposta por esta. A representante da Caixa Econômica Federal informou que não possui proposta. O advogado da Recuperanda questionou o motivo da Caixa não ter proposta. A representante da credora informou que não atende as normas desta, mas que poderia sim analisar a proposta dentro das normas atuais, sem deságio. O advogado da Recuperanda informou que a vários meses vem tentando contato com a Caixa, sem sucesso. Não tem acesso de negociação com a Caixa e no momento do debate a Caixa não trouxe proposta.

Sobre a proposta do credor Itapeva, a recuperanda aceita a proposta do credor, que compreende o pagamento do valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), o que corresponde a 92% de deságio, e nestes termos registrou que a proposta se estende aos demais credores que aceitarem.

Sobre a proposta do credor Condomínio Pantanal Shopping, após feitas as contas matemáticas sobre a proposta realizada, verificou-se o deságio no patamar de 68%, com o que as recuperandas concordam e, da mesma forma, estende essas mesmas condições aos demais credores da classe.

Em relação a proposta do Credor HSBC, que contempla deságio, carência, parcelamento e encargos, as recuperandas também concordam sobre o que também estende as mesmas condições aos demais credores que queiram fazer a adesão.

Com relação a proposta do credor Banco do Brasil, informou que a proposta contempla correção a partir do pedido de recuperação judicial, o que contraria a Lei 11.101/05, conforme artigo 9º, a proposta também não propõe deságio e apresenta encargos excessivos, de modo que, dessa forma, as recuperandas não conseguiriam aderir. Ademais as recuperandas consignam que foi levado aos autos da recuperação judicial impugnação de crédito de forma não adequada, sobre o que ainda pende de decisão judicial.

Proposta do Credor Lombardi e Cia, a recuperanda consigna que a proposta feita não contempla o deságio e o parcelamento proposto, a recuperanda não consegue se adequar, de modo que, com a proposta sem deságio e curto parcelamento a recuperanda não adere.

A Administradora Judicial oportunizou novamente a palavra aos credores.

O Dr. João, representante do Shopping Pantanal questionou se constava na ata sua proposta e o aceite da recuperanda, o qual foi demonstrado pela administradora.

O Dr. Jorge, requereu a palavra, e informou a particularidade do crédito do credor Lombardi e Cia, no sentido de que, há um deságio considerável se levar em conta a discussão do crédito havida em ação ordinária em trâmite através da qual certamente ocorrerá alteração do valor do crédito ora aqui considerado. Considerou ainda, que o parcelamento proposto em 10 vezes se revela um tempo viável para o pagamento.

A Dra. Camila, representando o credor Banco do Brasil, considera que vota contra o plano de recuperação judicial proposto, porém, diante das condições propostas e acatadas referente ao credor Shopping Pantanal, notadamente quanto ao pagamento no valor de 31,4% dos créditos em 15 dias após a AGC, o Banco do Brasil requer o mesmo tipo de pagamento, já que faz parte da mesma classe de credores.

Retomada a palavra ao advogado das recuperandas, este manifestou nos seguintes termos: Com relação ao credor Lombardi e Cia, consigna que, apesar da existência da ação de cobrança, que o crédito que deve ser considerado nesta oportunidade é o valor sujeito à recuperação judicial, de modo que, diante das condições apresentadas pelo credor a recuperanda não consegue se adequar.

Com relação ao credor Banco do Brasil, a recuperanda questionou qual seria a posição do banco, tendo em vista que não foi possível compreender.

Passada a palavra a Dra. Camila, representante do Banco do Brasil, informou que vota contra o plano de recuperação judicial nas propostas apresentadas, e já que houve proposta do credor Shopping Pantanal que foi aceita pela recuperanda, requer a mesma forma de pagamento já que faz parte da mesma classe.

A Dra. Camila, representante do Banco do Brasil, requereu a suspensão da AGC por 5 minutos para análise das propostas.

A Dra. Mariana, representante da Caixa Econômica Federal, requereu explicação acerca das propostas alternativas apresentadas pelos credores, se as mesmas serão estendidas a todos os credores da classe.

O advogado das recuperandas informou que as propostas são estendidas a todos os credores, lembrando que são as mesmas condições ora apresentadas, notadamente quanto a quitação, forma de pagamento, etc.

A Dra. Mariana, representante da Caixa Econômica Federal, requereu a suspensão da AGC pelo prazo de 30 (trinta) dias para possibilidade de analisar as propostas.

A Dra. Camila, representante do Banco do Brasil, informou que não é mais necessária a suspensão de 5 minutos requerido, e reitera a manifestação anterior requerendo o pagamento do seu crédito nas condições ofertadas ao Shopping Pantanal referente a 31,4% do crédito no prazo de 15 dias, não renunciando aos seus demais direitos.

O representante da Recuperanda registou que não aceita a condição do credor Banco do Brasil, do pagamento de 31,4% do crédito no prazo de 15 dias, com as ressalvas feitas pelo banco, uma vez que o referido credor não está aderindo as condições estabelecidas.

Com relação ao pleito de suspensão pela Caixa Econômica Federal, o

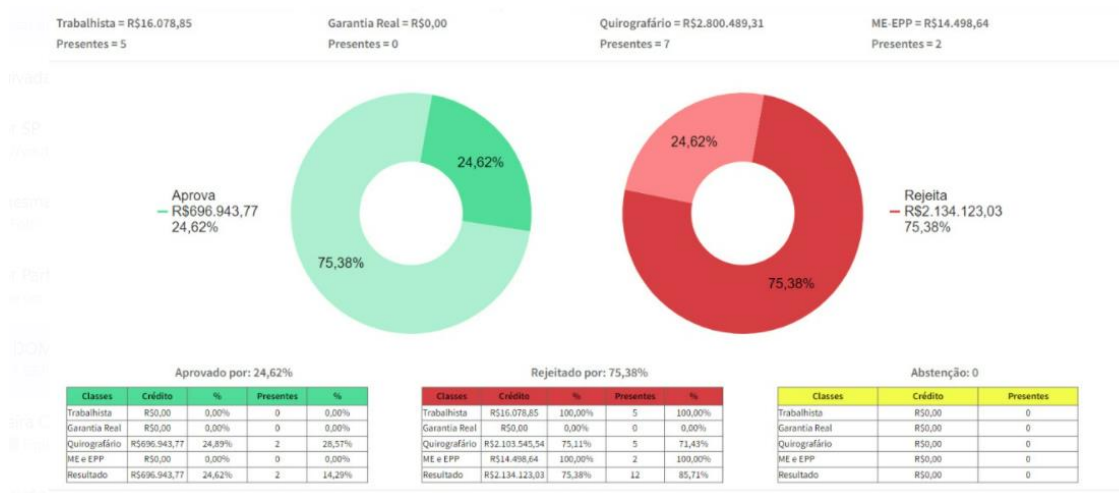
representante da Recuperanda entende não ser pertinente, considerando que, até aqui não conseguiu qualquer contato com o banco e que o prazo proposto de 30 dias não se verifica razoável diante dos trâmites internos da referida instituição financeira.

A Dra. Camila, representante do Banco do Brasil, requereu novamente a palavra, informando que requer o pagamento do seu crédito da mesma forma de recebimento do credor Pantanal Shopping, que não abre mão de seus direitos de credor conforme proposto pela recuperanda, tendo em vista tratar de uma ilegalidade, e deixou registrado que o Banco do Brasil tentou contato diversas vezes com a recuperanda e a mesma não respondeu o contato de negociação do banco.

O representante das recuperandas requereu novamente a palavra, requerendo que o credor Banco do Brasil junte aos autos a comprovação de contato não respondido com a recuperanda, pois ressalta que todos os contatos foram respondidos e que nunca deixou de entrar em contato com este credor. Informou ainda que a forma como o Banco do Brasil deseja receber, a recuperanda não consegue realizar o pagamento, uma vez que, de fato o Banco do Brasil não quer receber somente nessas condições.

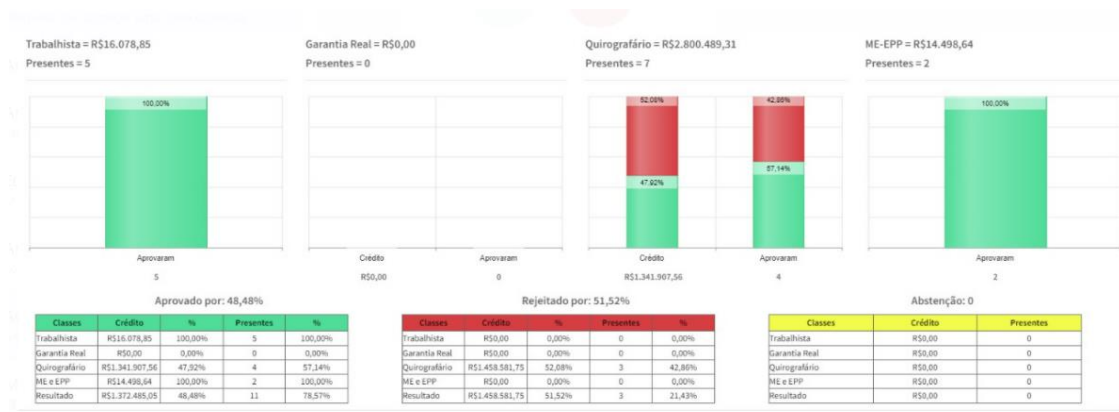
Diante do pleito de suspensão pelo período de 30 dias, para ocorrer no dia 24/06/2022, pelo credor Caixa Econômica Federal, a administradora judicial colocou em votação essa proposta.

A votação será: Aprova a suspensão da assembleia para retomada no dia 24/06/2022?



Diante da não aprovação do pleito de suspensão da presente Assembleia Geral de Credores pelo prazo de 30 dias, isto é, para o dia 24/06/2022, passa-se na sequência a votação do plano de recuperação judicial, com as modificações apresentadas referente a classe trabalhista, as propostas apresentadas pelos credores Itapeva, Shopping Pantanal e HSBC, as quais estão estendidas aos demais credores das respectivas classes.

DA VOTAÇÃO: Encerradas as colocações da devedora, e dos credores, deu-se início a votação do Plano de Recuperação Judicial e modificativos apresentados pela devedora no ID 54426543.



Pela Administradora Judicial foi consignado: **“Tendo em vista a não aprovação do Plano de Recuperação Judicial com os seus modificativos, notadamente pela classe quirografária, nos termos do art. 45, da Lei nº**

11.101/05, e, constatada a hipótese do art. 58, §1º da Lei 11.101/2005 – CROWM DOWN – SUBMETO a presente votação à apreciação/decisão do r.juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Cuiabá/MT, onde tramita a presente Ação de Recuperação Judicial, pela concessão ou não da Recuperação Judicial às empresas P. V. LARA LEITE; LIANA DE LARA LEITE; PAULO VITOR LARA LEITE; P. L. - SERVICOS DE ALIMENTACAO LTDA - ME; DANIELA ALVES ROMAO LARA LEITE - EIRELI - ME; PIZZARIA LEITE LTDA; PIZZARIA VG LTDA - ME; DOM SEBASTIAO FRANCHISING EIRELI.

Antes de encerrar os trabalhos, solicitou que dois representantes de cada classe permanecessem na sala virtual para assinatura da ata da presente AGC.

Nada mais tendo a se deliberar, a Administradora Judicial declarou encerrada a Assembleia, havendo solicitado aos credores que assim o desejassem que permanecessem na sala para leitura da ata da presente AGC.

A administradora Judicial suspendeu a assembleia, pelo tempo necessário, para finalização da lavratura da ata.

Na sequência, a ata foi disponibilizada para visualização e o presidente procedeu a sua leitura.

Assim, as 16h04min declarou-se encerrado o ato assemblear.

A presente ata segue, assinada digitalmente pelo Administrador Judicial (Presidente do ato), pelo Secretário, pelo grupo em recuperação e por dois membros de cada uma das classes votantes.

Cuiabá/MT, 24 de maio de 2022.

EMÍLIA CARLOTA GONÇALVES VILELA

Administradora Judicial

Secretário

Representante das recuperandas

Advogado das Recuperandas

Credor Trabalhista

Credor Trabalhista

Credor Quirografário

Credor Quirografário

Credor Microempresa / Empresa de Pequeno Porte

Credor Microempresa / Empresa de Pequeno Porte

ATA AGC CONT. - COMPARTILHADA.doc

Documento número #0ef0438d-4434-4503-a483-e0cea4dc8c8d

Hash do documento original (SHA256): 0dde42fade49c5c509feac26d4ad71b9a218f5230e99d49c5c914e949b991d9a

Assinaturas

-  **EMILIA CARLOTA GONÇALVES VILELA**
CPF: 694.973.701-72
Assinou como administrador em 25 mai 2022 às 17:08:28
Emitido por Clicksign Gestão de Documentos S.A.
-  **EDUARDA DOS SANTOS PIRAJÁ**
CPF: 034.160.871-86
Assinou como testemunha em 25 mai 2022 às 17:08:02
Emitido por Clicksign Gestão de Documentos S.A.
-  **WALLISSON DA SILVA GODOI**
CPF: 008.883.611-81
Assinou como testemunha em 25 mai 2022 às 17:09:27
Emitido por Clicksign Gestão de Documentos S.A.
-  **DEBORA RODRIGUES MARCANTONIO PACHER**
CPF: 024.944.521-20
Assinou como testemunha em 25 mai 2022 às 17:08:56
Emitido por Clicksign Gestão de Documentos S.A.
-  **CAMILA FLAVIA CERUSSI MEHLBERG**
CPF: 290.194.228-80
Assinou como testemunha em 25 mai 2022 às 17:09:32
Emitido por Clicksign Gestão de Documentos S.A.
-  **JORGE LUIZ BARRETO LOMBARDI**
CPF: 013.025.471-19
Assinou como testemunha em 25 mai 2022 às 17:08:20
Emitido por Clicksign Gestão de Documentos S.A.

 **MARCOS ROBERTO JUNIOR DE ALMEIDA DIAS**

CPF: 048.804.751-06

Assinou como testemunha em 25 mai 2022 às 17:08:21

Emitido por Clicksign Gestão de Documentos S.A.

 **João Tito Schenini Cademartori Neto**

CPF: 022.521.531-48

Assinou como representante legal em 25 mai 2022 às 17:12:28

Emitido por Clicksign Gestão de Documentos S.A.

Log

- 25 mai 2022, 17:06:53 Operador com email juridico2@brasilexpert.com.br na Conta f76905a2-8653-4443-bba8-98dde2c962ee criou este documento número 0ef0438d-4434-4503-a483-e0cea4dc8c8d. Data limite para assinatura do documento: 24 de junho de 2022 (16:42). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 25 mai 2022, 17:07:02 Operador com email juridico2@brasilexpert.com.br na Conta f76905a2-8653-4443-bba8-98dde2c962ee adicionou à Lista de Assinatura: emilia@caseadmjudicial.com.br, para assinar como administrador, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo EMILIA CARLOTA GONÇALVES VILELA.
- 25 mai 2022, 17:07:02 Operador com email juridico2@brasilexpert.com.br na Conta f76905a2-8653-4443-bba8-98dde2c962ee adicionou à Lista de Assinatura: joaotitoadv@hotmail.com, para assinar como representante legal, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo João Tito Schenini Cademartori Neto.
- 25 mai 2022, 17:07:02 Operador com email juridico2@brasilexpert.com.br na Conta f76905a2-8653-4443-bba8-98dde2c962ee adicionou à Lista de Assinatura: ps.eduarda@hotmail.com, para assinar como testemunha, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo EDUARDA DOS SANTOS PIRAJÁ.
- 25 mai 2022, 17:07:02 Operador com email juridico2@brasilexpert.com.br na Conta f76905a2-8653-4443-bba8-98dde2c962ee adicionou à Lista de Assinatura: wallisson.godoi@ernestoborges.com.br, para assinar como testemunha, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo WALLISSON DA SILVA GODOI.
- 25 mai 2022, 17:07:02 Operador com email juridico2@brasilexpert.com.br na Conta f76905a2-8653-4443-bba8-98dde2c962ee adicionou à Lista de Assinatura: debora.advogada@outlook.com, para assinar como testemunha, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo DEBORA RODRIGUES MARCANTONIO PACHER.

- 25 mai 2022, 17:07:02 Operador com email juridico2@brasilexpert.com.br na Conta f76905a2-8653-4443-bba8-98dde2c962ee adicionou à Lista de Assinatura: gecor.4978@bb.com.br, para assinar como testemunha, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo CAMILA FLAVIA CERUSSI MEHLBERG.
- 25 mai 2022, 17:07:02 Operador com email juridico2@brasilexpert.com.br na Conta f76905a2-8653-4443-bba8-98dde2c962ee adicionou à Lista de Assinatura: jorgelombardi@gmail.com, para assinar como testemunha, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo JORGE LUIZ BARRETO LOMBARDI.
- 25 mai 2022, 17:07:02 Operador com email juridico2@brasilexpert.com.br na Conta f76905a2-8653-4443-bba8-98dde2c962ee adicionou à Lista de Assinatura: marcosdias.advjur@gmail.com, para assinar como testemunha, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo MARCOS ROBERTO JUNIOR DE ALMEIDA DIAS.
- 25 mai 2022, 17:08:02 EDUARDA DOS SANTOS PIRAJÁ assinou como testemunha. Pontos de autenticação: email ps.eduarda@hotmail.com (via token). CPF informado: 034.160.871-86. IP: 187.123.2.38. Componente de assinatura versão 1.275.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 25 mai 2022, 17:08:20 JORGE LUIZ BARRETO LOMBARDI assinou como testemunha. Pontos de autenticação: email jorgelombardi@gmail.com (via token). CPF informado: 013.025.471-19. IP: 201.22.175.23. Componente de assinatura versão 1.275.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 25 mai 2022, 17:08:21 MARCOS ROBERTO JUNIOR DE ALMEIDA DIAS assinou como testemunha. Pontos de autenticação: email marcosdias.advjur@gmail.com (via token). CPF informado: 048.804.751-06. IP: 189.59.63.185. Componente de assinatura versão 1.275.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 25 mai 2022, 17:08:28 EMILIA CARLOTA GONÇALVES VILELA assinou como administrador. Pontos de autenticação: email emilia@caseadmjudicial.com.br (via token). CPF informado: 694.973.701-72. IP: 201.71.149.144. Componente de assinatura versão 1.275.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 25 mai 2022, 17:08:56 DEBORA RODRIGUES MARCANTONIO PACHER assinou como testemunha. Pontos de autenticação: email debora.advogada@outlook.com (via token). CPF informado: 024.944.521-20. IP: 189.59.55.247. Componente de assinatura versão 1.275.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 25 mai 2022, 17:09:27 WALLISSON DA SILVA GODOI assinou como testemunha. Pontos de autenticação: email wallisson.godoi@ernestoborges.com.br (via token). CPF informado: 008.883.611-81. IP: 189.6.26.123. Componente de assinatura versão 1.275.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 25 mai 2022, 17:09:32 CAMILA FLAVIA CERUSSI MEHLBERG assinou como testemunha. Pontos de autenticação: email gecor.4978@bb.com.br (via token). CPF informado: 290.194.228-80. IP: 170.66.1.64. Componente de assinatura versão 1.275.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 25 mai 2022, 17:11:07 Operador com email juridico2@brasilexpert.com.br na Conta f76905a2-8653-4443-bba8-98dde2c962ee adicionou à Lista de Assinatura: joaotitoscn@gmail.com, para assinar como representante legal, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo João Tito Schenini Cademartori Neto.
- 25 mai 2022, 17:12:29 João Tito Schenini Cademartori Neto assinou como representante legal. Pontos de autenticação: email joaotitoscn@gmail.com (via token). CPF informado: 022.521.531-48. IP: 201.71.133.91. Componente de assinatura versão 1.275.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

-
- 25 mai 2022, 17:13:11 Operador com email juridico2@brasilexpert.com.br na Conta f76905a2-8653-4443-bba8-98dde2c962ee removeu da Lista de Assinatura: joaotitoadv@hotmail.com para assinar como representante legal.
- 25 mai 2022, 17:13:19 Operador com email juridico2@brasilexpert.com.br na Conta f76905a2-8653-4443-bba8-98dde2c962ee finalizou o processo de assinatura. Processo de assinatura concluído para o documento número 0ef0438d-4434-4503-a483-e0cea4dc8c8d.
-

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 0ef0438d-4434-4503-a483-e0cea4dc8c8d, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.